



### DECRETO Nº 4.675/2021

**SÚMULA:** Determina, em caráter excepcional, durante o período de retorno das aulas presenciais, na modalidade híbrida e remota, e em caso de suspensão das mesmas, devido estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de Kit Merenda Escolar aos alunos de ensino remoto e híbrido na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Santa Rosa – PR, e adota outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando,** a Resolução Federal Nº 02 de 09/04/2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

**Considerando,** o [Decreto Municipal Nº 4.417/2020](#), que dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando,** o [Decreto Municipal Nº. 4.658/2021](#) que autorizou, a partir de 10 de fevereiro de 2021, o retorno das atividades escolares;

**Considerando,** a Ata 49/2021 do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Nova Santa Rosa do dia 22 de fevereiro de 2021:

### DECRETA

**Art. 1º** Com o retorno das atividades escolares na rede municipal de ensino e em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e recursos próprios do município, às famílias dos estudantes matriculados que optaram pelo ensino remoto e àqueles que encontram-se em ensino híbrido (escalonamento semanal) , de acordo com a disponibilidade de recurso para aquisição dos gêneros alimentícios, sendo o kit disponibilizado à todos os alunos destas modalidades (remoto e híbrido) interessados, matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante a assinatura do termo de adesão ao kit pelos pais e/ou responsáveis.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 2º** Os gêneros alimentícios que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar serão fornecidos às escolas e CMEIs municipais ao preparo da alimentação escolar aos alunos que as frequentam de maneira presencial, e disponibilizada em forma de kits de merenda escolar aos alunos atendidos pelo ensino remoto ou híbrido, a fim de atender estes últimos no período que encontram-se em casa, sendo 01 (um) kit por aluno.

**Parágrafo Único** Os itens dos kits serão definidos pela Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com a nutricionista responsável técnica do PNAE e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

**Art. 3º** Os alunos matriculados nas escolas e CMEIs que frequentam de maneira presencial, sem escalonamento semanal (híbrido), receberão a alimentação escolar na própria instituição não sendo disponibilizado o kit de alimentação escolar.

**Parágrafo Único** Em caso de suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, todos os alunos matriculados poderão manifestar interesse em receber o kit, mediante a assinatura do termo de adesão.

**Art. 4º** A distribuição dos kits será mensalmente e deverá ser realizada pela direção e merendeiras da instituição de ensino em que o estudante está matriculado com o acompanhamento e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), garantindo que não haja aglomerações no local, conforme critérios a serem definidos pelas gestões das instituições.

**Parágrafo Único** O kit seguirá as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares e a cultura local. Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

**Art. 5º** O responsável pelo aluno beneficiado deverá assinar o termo de recebimento dos produtos constantes no kit no ato da retirada.

**Art. 6º** Os pais e/ou responsáveis que aderiram ao kit por meio da assinatura do termo de adesão e não comparecerem na data e local indicado para retirada do mesmo, o kit será utilizado pela escola/CMEI para a produção de alimentos aos demais estudantes que encontram-se de forma presencial.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o [Decreto nº4.544/2020](#).

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021.**

**NORBERTO PINZ  
Prefeito**